



Editais nº 303024  
Disponibilização: 17/03/2023  
Publicação: 17/03/2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua Líbero Badaró 119, - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

**PUBLICAÇÃO Nº 018/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 22/02/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 22/02/2023**

**Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023**

**Representante do FMDCA:** Tânia Maria Lima Silva (Titular) e Maria Iracema de Araújo (Suplente).

**Representante da Câmara Municipal:** Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

**Representante da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Tifani Declaira Paulini (Titular) Bárbara Mariano Vicente (Titular), Cecília Scifoni Bascchera (Suplente) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

**Representante do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representante do CMDCA - Sociedade Civil:** Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular) e Marcelo Panico (Titular), Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente) e Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente).

A reunião se inicia aproximadamente às 14:10, de forma remota pela Plataforma Teams, estando presentes os titulares e respectivos suplentes nomeados acima.

(1) Após leitura, Tifani realiza uma breve explicação sobre cada uma de suas contribuições:

- Para comprovação do requisito “Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente”, o candidato deverá:
  - participar de prova não eliminatória, a ser elaborada pelo CMDCA, a fim de demonstrar seus conhecimentos pessoais acerca da temática. Os resultados deverão ser publicizados para demonstrar o perfil do candidato, favorecendo a transparência e garantindo aos eleitores o poder de decisão.
  - frequentar os espaços de participação social, que serão propostos pelo CMDCA e SMDHC, como audiências públicas, fóruns e debates nos territórios. Haverá emissão de certificado de participação.
- “Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência pessoal ou comercial ou bancária [...]”

- Letra D do inciso VIII (comprovante de voluntariado): o candidato deverá apresentar relatório mensal de atividades de voluntariado e termo de voluntariado originais com reconhecimento de firma, assinados Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado)
- Letra F do inciso VIII (declaração de movimento sociais): a declaração deverá ser original com reconhecimento de firma
- Não serão aceitos como comprovante de atuação profissional, qualquer declaração de cunho religioso, em atenção ao Artigo 19 da Constituição Federal: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...]”
- Retirar o item X do inciso VIII: “Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro(a) tutelar, caso eleito. (Anexo VI)”
- As organizações que emitirem relatórios/declarações poderão ser visitadas pelo CMDCA a fim de constatar as informações prestadas.
- No parágrafo 3º: “§3º – O pré-candidato(a) que tenha sido eleito Conselheiro(a) Tutelar no último pleito, na condição de titular ou suplente, desde que o suplente tenha completado 2 anos cobrindo férias fica dispensado de entregar os documentos constantes do inciso VIII;”

A equipe administrativa passa a palavra aos demais representantes para que possam tirar dúvidas ou realizar acréscimos. Fernanda sugere que, juntamente com o reconhecimento de firma, a comissão também aceite assinatura digital. Tifani explica que a ideia de reconhecimento de firma em cartório parte da necessidade de se impedir que organizações emitam declarações de voluntariado falsas, já que o deslocamento e o procedimento dificultariam o esquema, e que não acredita que a assinatura digital se enquadre nestas condições. Fernanda acrescenta que não acha justo dificultar a emissão da declaração e onerar. Tifani defende que não vê problema em dificultar algo que não seria lícito. Posteriormente, Churras acrescenta que o reconhecimento de firma eleva a legitimidade do documento.

Elineuba discorda acerca de alguns dos pontos elencados, sendo eles:

1. Exposição de nota de prova, uma vez que considera um constrangimento e acrescenta que a correção da prova não é atribuição da Comissão Eleitoral Central e que a Lei Municipal não prevê aplicação de prova.
2. Reconhecimento de firma em cartório, pelos mesmos motivos que Fernanda mencionou anteriormente.
3. Quanto à questão religiosa, visto que prejudicaria pessoas que realizam excelentes trabalhos, citando trabalhos sociais de comunidades de matrizes africanas como exemplo.
4. Quanto à participação social, já que desconhece audiências que conferiram certificado.
5. Quanto à suplência, visto que o candidato, ainda que suplente, teve que apresentar a comprovação de experiência em algum momento no passado.

Tifani acrescenta que trabalho social é diferente de trabalho religioso e que a participação se dará em eventos que serão propostos pelo CMDCA, ou seja, eventos futuros.

Iracema diz que é necessário estabelecer os critérios para definir qual é a especificação das declarações que a comissão aceitará, visto que é possível diferenciar o trabalho de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente do trabalho estritamente religioso, sendo esta especificação necessária especialmente para evitar problemas de julgamento de avaliação, e, por fim, se diz favorável ao requisito de participação social sugerido.

Camila afirma que a sugestão acerca da declaração de cunho religiosa é perigosa, visto que poderia incidir em preconceito religioso. Retoma a ideia de que as Igrejas realizam ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

(2) Em seguida, Carlos Alberto explica suas contribuições:

II. Idade igual ou superior a 21 anos; - na data de posse.

III. Residir no Município de São Paulo, dentro da área de abrangência da subprefeitura de referência do conselho ao qual o candidato pretende se candidatar; (está explícito que você concorre ao ct da área de atendimento do ct correto?)

Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência pessoal ou comercial ou bancária, em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação do presente edital ou declaração de residência (conforme Anexo III) acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e respectivos comprovantes de residência, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 01 (um) ano; (manutenção do texto de 2019)

#### Artigo 7

Declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade registrada no CMDCA/SP com no mínimo 2 anos de existência comprovada, devendo ser apresentada cópia do registro;

§3º – O pré-candidato(a) que tenha sido eleito Conselheiro(a) Tutelar no último pleito, na condição de titular ou suplente, fica dispensado de entregar os documentos constantes do inciso VIII; (APRESENTAR TERMO DE POSSE)

Sugiro que as cartas de indicações sejam de entidades/movimentos sociais localizadas na subprefeitura e no território de atuação do Conselheiro Tutelar, compreendendo a atuação local.

Importante destacar que Igreja, partido político e afins não servem para atestar a atuação profissional;

Podemos incluir uma prova sem caráter eliminatório com questões sobre o ECA/SGDCA e Direitos Humanos em geral (com redação?) a fim de publicizar os conhecimentos dos postulantes ao cargo;

Camila discorda quanto ao proibir o candidato de se aplicar a qualquer CT da subprefeitura onde reside, nos casos de sub's com mais de um CT e que isto feriria a Lei Municipal 17.827 de 2022. Elineuba concorda com este posicionamento. Camila também discorda quanto à ideia de acrescentar "idade superior a 21 anos, na data da posse" visto que a mesma lei cita apenas "idade superior a 21 anos" e, por fim, diz que a comissão não pode repetir o mesmo erro de 2019 ao "não aceitar declarações de entidades 'vinculadas' a entidades religiosas".

Fernanda e Elineuba resgatam o art. 7º, inciso IV, do Edital de Escolha Suplementar do Butantã, sobre a redução de comprovação de residência de 01 ano para 03 meses. Elineuba explica que a justificativa seria realizar uma analogia a requisitos de demais órgãos públicos e que o longo prazo atrapalharia o candidato ao tentar evitar candidatos despreparados e se mostra preocupada com a possibilidade de haver poucos candidatos habilitados a ponto de o CMDCA ter que fazer Eleições Suplementares.

Carlos Alberto enfatiza que a comissão não tem intenção de dificultar a candidatura, e sim qualificar o processo e a interpretação da lei pelo candidato. O conselheiro do CMDCA também afirma que a comissão deve estabelecer se adotará como parâmetro a Lei Municipal 17.827 de 2022 ou a resolução 231/CONANDA/2022, já que em sua opinião, estes dois dispositivos apresentam algumas divergências.

Em acordo, Tifani acrescenta que a comissão não está criando novos critérios e reforça que a prova não tem caráter eliminatório, portanto a comissão não avaliará nenhum candidato, quem fará essa avaliação será o eleitor. Cita, ainda, o art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, explicando que a divulgação do resultado da prova não seria um impedimento, desde que o candidato consinta previamente. Por fim, defende que o período de 03 meses sugerido para comprovação de residência contraria o princípio de que o conselheiro tutelar deve conhecer o território.

(3) Posteriormente, a equipe administrativa relembra que diversos incisos não foram contemplados pelas contribuições e prossegue com a leitura deles, para que a comissão possa aprovar ou solicitar modificação no momento.

Após leitura, Fernanda questiona a ideia de que uma pessoa que trabalhe em uma organização que atue em território diferente do de sua moradia não possa apresentar declaração devido ao requisito. Carlos Alberto, Tifani e Elizete contribuem explicando que se aplicaria somente à carta de voluntariado. Carlos acrescenta também que a carta não é a única forma de comprovação de experiência. Elineuba pontua que ainda não conseguiu compreender esta proposição e diz que seria muito difícil para um leitor compreender.

Fernanda afirma que existe uma igreja com registro no CMDCA, momento no qual Carlos Alberto e Esequias solicitam que conste em ata a denúncia sobre organizações religiosas registradas no CMDCA e pedem a Fernanda e Camila que tragam o número do registro na próxima reunião para que o CMDCA possa tomar providências, uma vez que este registro estaria irregular. Camila nega que seria uma denúncia, apenas uma constatação.

Carlos Alberto sugere que as adequações não sejam votadas hoje e que o administrativo traga - na próxima reunião - uma proposta de redação contendo todas as adequações escritas no documento compartilhado e debatidas durante a presente reunião. Todos concordam com a proposta.

(4) Por fim, Esequias sugere que seja votada também a seguinte inclusão de pauta para a próxima reunião: indicação de nome para dois coordenadores, sendo 01 da sociedade civil e 01 do governo.

Esta proposta é colocada em votação e apenas Camila se manifesta contrariamente.

Elineuba solicita que as funções do coordenador sejam bem explicadas, a equipe administrativa afirma que sexta-feira, com tempo, tudo será explicado e que hoje votamos apenas a inclusão deste tema na pauta da próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.



Lays Yuri Yamamoto

Diretor(a) I

Em 16/03/2023, às 15:21.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080073608** e o código CRC **26664068**.

---